

UERJ	ORDEM DE SERVIÇO	CODIFICAÇÃO	FOLHA		
		OS-001/SR-2 / 2018	1/4		
Assunto: Regulamentação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior			Vigência		
			05	02	2018
			IC JR /UERJ/Cap		

1. Finalidade

A presente Ordem de Serviço tem por finalidade regulamentar os procedimentos relativos à operacionalização do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior UERJ e CNPq, em conformidade com a RN 017/2006, Anexo V, disponível em www.cnpq.br.

2. Disposições Gerais

2.1. Conceitos

2.1.1. Programa de Iniciação Científica Júnior

A Iniciação Científica no ensino médio compreende o conjunto de atividades científico-tecnológicas realizadas, preferencialmente, por alunos do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp/UERJ) junto a um professor pesquisador e sob orientação deste, visando despertar e incentivar vocações para a pesquisa.

2.2. Objetivos

2.2.1. Gerais

Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino médio, inserindo-os no processo de produção de conhecimentos por meio de sua participação em projetos de pesquisa, junto a docentes ou grupos com atividade permanente de pesquisa.

2.2.2. Específicos

- oferecer aos estudantes de ensino fundamental (8º e 9º anos) e ensino médio a possibilidade de acesso à linguagem e experiências científicas de modo a despertá-los para o desenvolvimento do pensamento científico e do espírito crítico;
- apoiar projetos que contemplem o perfil dos estudantes do ensino fundamental (8º e 9º anos) e de ensino médio que desenvolvam pesquisas as quais enriqueçam a sua formação com responsabilidade social;
- promover a interação dos estudantes de ensino médio do CAp (preferencialmente) com o corpo docente e discente das Unidades Acadêmicas.

2.3. Recomendações e Princípios Gerais

2.3.1. O Programa de Iniciação Científica Júnior poderá ser desenvolvido:

- com apoio financeiro por meio da concessão de Bolsa;
- sem apoio financeiro, na figura do estagiário voluntário.

3. Operacionalização

3.1. Solicitante

- docente (titulação mínima: Mestre), efetivo ou visitante, da UERJ, com regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva, e com carga mínima de pesquisa atribuída no Banco de Produção Científica 2017 da SR2/UERJ de 10 horas;
- doutorando, regularmente matriculado em Programa de Pós-graduação da UERJ. Exclusivamente doutorandos que iniciaram seus cursos entre 1º de março de 2017 e 31 de agosto de 2017; Neste caso, o doutorando deverá apresentar carta de aprovação do projeto pela Coordenação do Programa de Pós-graduação ao qual está vinculado, além de carta do Coordenador do Programa concordando com a orientação, e carta do professor orientador no Programa concordando com a orientação e aceitando a condição de coorientador no projeto. O coorientador deve ser obrigatoriamente Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq, Cientista ou Jovem Cientista do Nosso Estado da FAPERJ e/ou Procientista.

UERJ	ORDEM DE SERVIÇO	CODIFICAÇÃO	FOLHA		
		OS-001/ SR-2 / 2018	2/4		
Assunto: Regulamentação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior			Vigência		
			05	02	2018
			IC JR /UERJ/Cap		

3.2. Beneficiários

- Estudantes do 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, e 1º e 2º anos do Ensino Médio regularmente matriculado no CAP/UERJ, preferencialmente. Prioritariamente cursando o 1º e 2º ano do EM; em seguida 9º Ano do EF e por fim 8º ano do EF.

Obs1.: Estudantes da 3ª série não poderão ingressar no Programa mas poderão permanecer se assim desejarem orientador e bolsista;

Obs2.: Atividades como pesquisa de campo, visitas, entrevistas extra-muros, pesquisas bibliográficas externas e experiências em laboratório, que envolvam quaisquer riscos de segurança e/ou insalubridade somente poderão ser desenvolvidas desde que haja a supervisão do orientador e a expressa autorização dos responsáveis

3.3. Processo de Seleção – SELIC e Processo de Avaliação – SEMIC

Os processos de seleção e avaliação do Programa serão amplamente divulgados por Edital. O processo de seleção será realizado a cada dois anos e o processo de avaliação, anualmente.

Caberá, ainda, ao Comitê Avaliador, a análise dos relatórios finais de cada projeto.

3.4. Número, Duração, Vigência e Valor da Bolsa

- O número e o valor das bolsas IC Jr UERJ serão fixados por Ato Executivo. As bolsas IC Jr CNPq serão determinadas pelo CNPq.
- A duração da bolsa é de 12 (doze) meses, com carga horária de até 10 horas semanais, podendo ser renovada por mais 1 (um) período de 12 (doze) meses, segundo avaliação dos relatórios.
- A vigência da bolsa será de 1º de agosto a 31 de julho do ano subsequente.
- Cada orientador terá direito a 02 (dois) bolsistas e 03 (três) estagiários voluntários.

3.5. Substituição ou Cancelamento

3.5.1. Cancelamento:

O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado, a qualquer tempo, devendo para isso ser encaminhada justificativa do orientador, por meio de formulário próprio. O solicitante deverá dar entrada no pedido no DCARH/SR-2 até o dia 5 do mês de cancelamento/substituição.

3.5.2. Substituição:

O orientador poderá solicitar a substituição do bolsista, observado o prazo máximo de 02 (dois) meses, por meio de formulário próprio. O formulário de cancelamento e/ou substituição, preenchido e assinado pelo orientador, deverá ser entregue, o mais breve possível, ao DCARH/SR-2.

4. Comitê Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, e de Iniciação Científica Júnior

O Comitê será composto por docentes da universidade e presidido por um representante do Departamento de Capacitação e Apoio a Recursos Humanos – DCARH. Os docentes deverão ser doutores, pesquisadores, integrantes do corpo docente dos Programas de Pós-graduação Stricto-Sensu da UERJ, preferencialmente bolsistas de produtividade do CNPq.

Serão nomeados, por Portaria específica, pelo menos 2 (dois) docentes para cada uma das Grandes Áreas de conhecimento que a UERJ tiver que serão responsáveis pela gestão do PIBIC, PIBITI e IC Jr.

O mandato de cada membro será de até um ano, prorrogável por igual período, conforme decisão do DCARH.

UERJ	ORDEM DE SERVIÇO	CODIFICAÇÃO	FOLHA		
		OS-001/ SR-2 / 2018	3/4		
Assunto: Regulamentação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior			Vigência		
			05	02	2018
			IC JR /UERJ/Cap		

5. Competências

5.1. Compete ao DCARH/SR-2:

- a) Divulgar amplamente o programa, bem como os calendários pertinentes;
- b) Receber as solicitações e providenciar seu encaminhamento para avaliação;
- c) Divulgar aos interessados, os resultados do julgamento das solicitações;
- d) Encaminhar ao CETREINA nomes e dados referentes aos bolsistas, novos ou casos de renovação, para que seja providenciado o contrato e o pagamento dos mesmos;
- e) Decidir sobre os casos de não atendimento à exigência de participação na Semana de IC Jr e/ou outro evento semelhante;
- f) Emitir declaração;
- g) Receber os relatórios para registro dos dados necessários à emissão das declarações.

5.2. Compete ao Comitê Institucional PIBIC/PIBITI/ICJr:

- a) Assessorar o DCARH no estabelecimento das diretrizes técnicas e acadêmicas do Programa Institucional de Bolsas Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Iniciação Científica Júnior;
- b) Responsabilizar-se perante a Instituição e ao CNPq, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir a presente norma;
- c) Convidar, conforme a necessidade, docentes doutores para atuarem como coordenadores de área em atividades que lhes couberem; e
- d) Atuar como instância de recurso, sempre que necessário.

5.3. Compete ao CETREINA/SR-1:

- a) Executar as rotinas de admissão e pagamento dos bolsistas;
- b) Providenciar para que o bolsista seja segurado contra acidentes pessoais decorrentes da realização do projeto.

5.4. Compete ao CAp/UERJ:

- a) Encaminhar ao DCARH/SR-2 a lista das demandas e informações dos estudantes interessados em participar do Programa IC Jr;
- b) Viabilizar a autorização emitida pelo responsável para que o estudante possa participar das atividades de Iniciação Científica;
- c) Imprimir e recolher a assinatura do estudante nos termos de compromisso para posterior envio ao DCARH/SR-2;
- d) Colaborar com o acompanhamento e supervisão dos estudantes.

5.5. Compete ao Orientador:

- a) Escolher e indicar alunos com perfil e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas. Não se recomenda a indicação de bolsista com reprovação em disciplina afim com as atividades do projeto;
- b) Escolher e indicar alunos para fazer estágio voluntário;
- c) Acompanhar e avaliar as distintas fases do trabalho científico e/ou tecnológico do bolsista, incluindo a elaboração do Currículo Lattes, de relatórios e material para apresentação em congressos, seminários e na Semana de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico da UERJ;
- d) Estar presente nas sessões de apresentação de seu(s) bolsista(s) na Semana de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico da UERJ, devendo, em caso de impedimento por compromisso institucional, justificar e indicar um substituto; e
- e) Atuar como consultor interno, sempre que convidado pela SR-2, em processos de seleção de projetos, durante a SELIC, e avaliação de trabalhos, durante a SEMIC, no âmbito da UERJ.

UERJ	ORDEM DE SERVIÇO	CODIFICAÇÃO	FOLHA		
		OS-001/SR-2 / 2018	4/4		
Assunto: Regulamentação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior			Vigência		
			05	02	2018
			IC JR /UERJ/Cap		

5.6. Compete ao bolsista:

- f) Firmar Termo de Compromisso com a UERJ;
- g) Participar ativamente das atividades programadas;
- h) Dedicar ao programa a carga horária previamente estabelecida;
- i) Elaborar relatório de avaliação das atividades;
- j) Apresentar, obrigatoriamente, o relato de suas atividades de pesquisa na Semana de Iniciação Científica Júnior e/ou outro evento semelhante.

5.7. Compete ao estagiário voluntário:

- a) Participar ativamente das atividades programadas;
- b) Dedicar ao programa a carga horária previamente estabelecida;
- c) Elaborar relatório de avaliação das atividades;
- d) Apresentar o relato de suas atividades de pesquisa na Semana de Iniciação Científica Júnior e/ou outro evento semelhante.

6. Disposições Finais

O horário de atividades do bolsista não poderá interferir no cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

A folha de pagamento dos bolsistas será processada pelo CETREINA/SR-1, no caso das bolsas UERJ e pelo CNPq, no caso das bolsas do CNPq, a partir das indicações recebidas.

7. Vigência

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua vigência, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 05 de fevereiro de 2018.



Egberto Gaspar de Moura
Sub-reitor de Pós-graduação e Pesquisa